

PROJETO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA
Município de São Sebastião-SP

CADERNO DE MODELAGEM JURÍDICA

FOLHA Nº 1103
PROCESSO Nº 2529/17
DATA 04/04/19

FOLHA Nº 1155
PROCESSO Nº _____
DATA 26 / 04 / 19

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA E FORMAS DE CONTRATAÇÃO	5
2.1. PRESTAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO.....	6
2.2. CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SOB O REGIME DA LEI Nº 8.666/93	7
2.3. CONCESSÃO COMUM, DISCIPLINADA PELA LEI Nº 8.987/95	8
2.4. CONCESSÃO PATROCINADA, DISCIPLINADA PELA LEI Nº 11.079/2004	8
2.5. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DISCIPLINADA PELA LEI Nº 11.079/2004.....	9
3. DA UTILIZAÇÃO DA COSIP (CIP) PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA AO CONCESSIONÁRIO.....	11
4. DAS RECEITAS ALTERNATIVAS	12
5. DA ESTRUTURA DE GARANTIAS QUE PODERÃO SER OFERTADAS PELO PODER PÚBLICO AO CONCESSIONÁRIO.....	12
6. DAS GARANTIAS A SEREM PRESTADAS PELO CONCESSIONÁRIO	14
7. RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO E DO CONCESSIONÁRIO E RISCOS ENVOLVIDOS.....	15
7.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA	15
7.2. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE.....	16
7.3. RISCOS ENVOLVIDOS	18
7.3.1. DOS RISCOS ECONÔMICOS:	18
7.3.2. DOS RISCOS OPERACIONAIS:	19
7.3.3. RISCOS POLÍTICOS E/OU REGULATÓRIOS	20
7.3.4. RISCOS DECORRENTES DE ATOS OU OMISSÕES DO PODER PÚBLICO	21
8. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS.....	21
9. DIRETRIZES REGULATÓRIAS (MUNICIPAIS E FEDERAIS)	23
10. ASPECTOS AMBIENTAIS	25
11. ASPECTOS DE ZONEAMENTO	26
12. DA NECESSIDADE DE EXPLORAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS..	27
13. DIRETRIZES DO EDITAL.....	30
14. DIRETRIZES DO CONTRATO.....	53

FOLHA Nº 1104
PROCESSO Nº 2529/17
DATA 04 / 04 / 19

FOLHA Nº 1456
PROCESSO Nº _____
DATA 26 / 04 / 18

1. INTRODUÇÃO

Em busca do aprimoramento da capacidade do Estado em alcançar eficácia na execução de projetos de interesse da sociedade e no atendimento dos objetivos traçados nas políticas governamentais, o Poder Público vem buscando a adoção de técnicas de elaboração, execução e monitoramento de projetos.

Um das grandes dificuldades encontradas pelo Poder Público para executar esses projetos são: (i) a falta de estrutura do Poder Público e (ii) a escassez dos recursos públicos.

É dentro desse cenário de restrição, gestão, responsabilização e racionalização fiscal, aliado a um processo de amadurecimento dos contratos administrativos, que foi desenvolvida a legislação das Parcerias Público-Privadas (“PPPs”), representada, em âmbito federal, pela Lei nº 11.079, de 2004.

A Lei Federal nº 11.079, de 2004, é o marco regulatório nacional das PPPs. Por meio dela, foram consolidadas as normas procedimentais de licitação e as diretrizes/condições para a contratação das PPPs.

No modelo de contratação de PPP, combina-se a eficiência em gestão e o empreendedorismo próprios do setor privado, com a capacidade de financiamento e fiscalização do setor público, para que, desta combinação, seja disponibilizado à sociedade um serviço com alto nível de excelência.

No âmbito da Prefeitura do Município de São Sebastião-SP, o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas foi criado no ano de 2009, por meio da Lei nº 1.969, que “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município de São Sebastião”.

Ademais, o Decreto Municipal nº 6.755/2017 estabeleceu regras sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse (“PMI”) e a Manifestação de Interesse Privado (“MIP”) a serem observadas na “apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos de viabilidade, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública do São Sebastião na estruturação de empreendimentos objeto de concessão comum ou permissão de serviços públicos, parceria público-privada (PPP), arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.”

Nesse sentido, com base no Decreto Municipal nº 6.755/2017, as empresas URBELUZ ENERGÉTICA S/A e FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA., apresentaram MIP para o projeto de modernização, expansão e troca do parque de iluminação da rede de iluminação pública do Município de São Sebastião-SP (“Município”).

FOLHAN°	1105
PROCESSON°	2529/17
FOLHAN°	1454
PROCESSON°	
DATA	26 / 04 / 17

O Município analisou a MIP apresentada e resolveu publicar o Chamamento Público nº 01/2017 ("Chamamento"), cujo objetivo é obter, por meio dos Estudos a serem apresentados pelos interessados participantes, propostas de soluções de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a estruturação de projeto de Parceria Público-Privada para a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de rede de iluminação pública do Município ("Projeto")

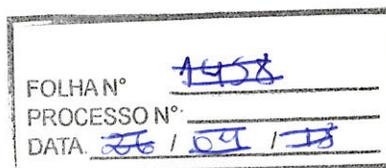
Verifica-se que o Município sugere a Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Administrativa, como modalidade de contratação e execução do Projeto (item 1.4.1. do Chamamento), entretanto permite que os interessados participantes apresentem outros formatos jurídicos de contratação, que não a Concessão Administrativa, desde que devidamente justificados (item 1.4.2. do Chamamento).

No mais, o Chamamento exige a análise da fundamentação legal com relação aos seguintes aspectos (Item 3.6. do Chamamento):

- I. apresentação de alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, partindo da premissa de Parceria Público-Privada, considerando o modelo sugerido no Chamamento;
- II. a sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do Projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP;
- III. a modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes;
- IV. os Estudos deverão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto;
- V. Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e Contrato.

O presente Caderno ("Modelagem Jurídica") abordará todos os temas jurídicos apontados no Chamamento e demais temas relevantes relacionados, com foco nos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de rede de iluminação pública do Município, devendo ficar claro que o objeto proposto compreende:

(i) operar, manter, substituir, ampliar e gerir a rede de iluminação pública e sua infraestrutura;



(ii) implantar e explorar a rede municipal integrada de dados, com provimento de serviços de conectividade e de internet, como base para estruturação da Cidade Inteligente;

(iii) substituir e manter os sistemas de iluminação dos Próprios Municipais;

2. APRESENTAÇÃO DE ALTERNATIVAS DE MODELAGEM JURÍDICA E FORMAS DE CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (“CF/88”) trouxe uma variedade de direitos fundamentais aos cidadãos.

Os direitos fundamentais previstos na CF/88 ora impõem ao Estado uma obrigação de não fazer, ou seja, um dever de se abster de criar restrições ao exercício de um direito, ora impõem uma obrigação de fazer, de realizar algo em favor dos cidadãos.

Nessa perspectiva, os serviços públicos aparecem como instrumento para a realização dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Os serviços públicos, portanto, são obrigações impostas ao Estado com a finalidade de satisfazer direitos fundamentais que exigem do Estado uma atuação positiva e material na ordem econômica para prestar determinado serviço ou, no mínimo, garantir sua prestação.

Importante registrar que a CF/88 impôs aos serviços públicos um caráter obrigacional, não prevendo exclusividade Estatal inerente (monopólio estatal), salvo os casos de previsão expressa.

No presente caso, a responsabilidade pelos serviços de iluminação pública é da prefeitura municipal, sendo certo que ela poderá prestar diretamente esses serviços ou transferi-los para a iniciativa privada, sob regime de concessão ou permissão, conforme estabelecido no art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”;

Ainda em nível constitucional, a competência da municipalidade decorre da previsão do art. 149-A da CF/88, que permite aos municípios instituir contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

FOLHANº	1107
PROCESSO Nº	1459
DATA	26 / 04 / 13

Amparada pela determinação constitucional (art. 30, V, da CF/88), a Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218, determinou que as distribuidoras deveriam transferir os ativos de iluminação pública (luminárias, lâmpadas, relés e reatores) às prefeituras.

Nessa perspectiva, a execução dos serviços de iluminação pública poderá ser realizada das seguintes formas:

- (i) prestação direta dos serviços públicos, por meio de seus próprios servidores, instalações e bens;
- (ii) transferência da gestão e execução de serviços públicos do Poder Público aos entes privados, por meio de contratações administrativas, sob o regime da Lei nº 8.666/93;
- (iii) transferência da gestão e execução de serviços públicos do Poder Público aos entes privados, por meio de concessão comum, disciplinada pela Lei nº 8.987/95;
- (iv) transferência da gestão e execução de serviços públicos do Poder Público, por meio de concessão patrocinada, disciplinada pela Lei Federal nº 11.079/2004 ("Lei Federal de PPP") e eventuais Leis Municipais sobre o tema;
- (v) transferência da gestão e execução de serviços públicos do Poder Público, por meio de concessão administrativa, disciplinada pela Lei Federal nº 11.079/2004 ("Lei Federal de PPP") e eventuais Leis Municipais sobre o tema;

Analisaremos abaixo essas modalidades apresentadas, com foco nos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de rede de iluminação pública do Município.

2.1. PRESTAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO PÚBLICO PELO MUNICÍPIO

A publicação da Resolução Normativa nº 414 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em setembro de 2010, estabeleceu que a operação e manutenção da Iluminação Pública - IP, até então uma responsabilidade das concessionárias de distribuição de energia elétrica em diversas cidades, deveria ser transferida para a responsabilidade dos municípios até 31 de janeiro de 2014.

O prazo foi retificado por intermédio da Resolução Normativa nº 587 da ANEEL, de dezembro de 2013, para 31 de dezembro de 2014.

Assumir a gestão dos ativos de Iluminação Pública passou a ser um grande desafio para a maioria dos municípios brasileiros.

FOLHANº	1108
PROCESSO Nº	252917
FOLHANº	1160
PROCESSO Nº	
DATA	26 / 04 / 14

Nessa perspectiva, uma das formas de execução desses serviços é a prestação direta pelo próprio Município.

Ocorre que esse modelo não é o mais adequado, isso porque o Município deverá lidar tanto com questões técnicas como econômicas que não são de sua *expertise*.

No mais, os custos e investimentos necessários para a realização desses serviços com eficiência são elevadíssimos, a exemplo disso temos os custos relacionados na substituição de lâmpadas de vapor de mercúrio e vapor de sódio por lâmpadas LED.

Além disso, o Município deverá criar novos departamentos, realizar novos concursos públicos para a contratação de funcionários especializados, deverá adquirir vários equipamentos e deverá investir em estrutura própria para a modernização e manutenção da rede de iluminação pública.

Enfim, novas competências terão de ser desenvolvidas ou adquiridas e muitos municípios, principalmente os menores, não têm recursos financeiros nem escala o suficiente para obter uma eficiência operacional adequada para a operação destes serviços.

Noutro giro, a prestação direta dos serviços de iluminação pública é um contrassenso diante do fato de que existem outras modelagens mais eficientes e menos onerosas.

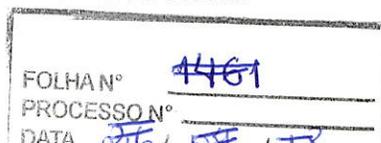
Diante desse contexto, a prestação direta pelo Município dos serviços relacionados à iluminação pública não é recomendada.

2.2. CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SOB O REGIME DA LEI Nº 8.666/93

Diante dos pontos negativos da prestação direta pelo Município dos serviços de iluminação Pública, a alternativa que surge é a possibilidade de transferência de sua prestação para a iniciativa privada, por meio de contratação administrativa, sob o regime da Lei 8.666/93.

Ocorre que essa alternativa (contratação administrativa, sob o regime da Lei 8.666/93) também não é recomendada ao presente caso, notadamente porque nesse regime de contratação o prazo de vigência é limitado a 60 (sessenta) meses, sendo prazo insuficiente para que o ente privado realize os vultosos investimentos necessários (substituição de luminárias, construção de rede e centro de controle operacional, dentre outros) e os amortize adequadamente.

Noutro giro, nesse tipo de contratação não é permitida a combinação de diferentes serviços voltados à mesma atividade (ex: serviços de iluminação pública - modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de rede de iluminação pública do Município), o que inibe a redução e racionalização dos gastos da Administração Pública por falta da economia de escala.



No mais, essa limitação do prazo de 60 (sessenta) meses traz como consequência a necessidade de realização de novas licitações periodicamente, de modo a permitir a continuidade dos serviços.

Como se sabe, o processo de licitação é lento e custoso, de modo que, realizar uma nova licitação a cada 60 (sessenta) meses significará perda operacional e financeira, quebra de sinergia entre etapas das obras e poderá constituir barreira à continuidade e eficiência dos serviços prestados

Diante disso, a transferência de prestação de serviços de iluminação pública para a iniciativa privada, por meio de contratação administrativa, sob o regime da Lei 8.666/93, não se mostra a mais adequada.

2.3. CONCESSÃO COMUM, DISCIPLINADA PELA LEI Nº 8.987/95

A concessão comum de serviço público é delegação de um serviço público a uma pessoa jurídica ou consórcio de empresa (concessionária), por meio da qual o poder concedente, pessoa jurídica de direito público interno que detém a competência, mediante licitação na modalidade concorrência, transfere somente a execução do mister para que os preste por sua conta e risco durante prazo determinado.

São características do seu regime jurídico a necessidade de licitação prévia, formação de um contrato administrativo, a responsabilidade civil objetiva e possibilidade de extinção.

A concessão comum se formaliza por meio de contrato administrativo, precedido de licitação na modalidade concorrência.

Na concessão comum, a contraprestação é obtida pelo concessionário contratado unicamente junto aos usuários dos serviços, por tarifa do usuário.

O grande problema desse modelo para os serviços de iluminação pública é que a cobrança de tarifa requer a possibilidade de aferição, em relação a cada usuário, da parcela utilizada dos serviços prestados.

Ocorre que o serviço de iluminação pública é utilizado universalmente pelos usuários, e não singularmente, de modo que é inviável a cobrança de tarifa dos usuários, uma que não se consegue mensurar quanto cada indivíduo utiliza do serviço prestado pela concessionária.

Diante do exposto, a concessão comum não é indicada ao presente caso.

2.4. CONCESSÃO PATROCINADA, DISCIPLINADA PELA LEI Nº 11.079/2004

A concessão patrocinada é concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada pelos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público privado.

Ou seja, enquanto na concessão comum a forma básica de remuneração é a tarifa cobrada dos usuários do serviço público prestado, nas concessões patrocinadas a remuneração é constituída pela combinação da receita tarifária (máximo de 30% do valor da remuneração) mais a contraprestação pública que deve ser paga pelo parceiro público.

Portanto, a concessão patrocinada nada mais é do que uma concessão comum (regida pela Lei 8.987/95) com requisitos próprios, dentre os quais a previsão de contraprestação pecuniária do parceiro público privado.

O grande problema desse modelo para os serviços de iluminação pública, assim como ocorre na concessão administrativa, é que a cobrança de tarifa requer a possibilidade de aferição, em relação a cada usuário, da parcela utilizada dos serviços prestados.

Ocorre que o serviço de iluminação pública é utilizado universalmente pelos usuários, de modo que é inviável a cobrança de tarifa dos usuários porque não se consegue mensurar quanto cada indivíduo utiliza do serviço prestado pela concessionária.

Dessa forma, resta igualmente inviabilizada a contratação dos serviços ora analisados por meio das concessões patrocinadas, visto a impossibilidade de cobrança de tarifas.

2.5. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DISCIPLINADA PELA LEI Nº 11.079/2004

A concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

A concessão administrativa é a modalidade de parceria público-privada que, em função do contexto do serviço de interesse público a ser prestado pelo parceiro privado, não é possível ou conveniente a cobrança de tarifas dos usuários de tais serviços.

Nesse caso, a remuneração do parceiro privado é integralmente proveniente de aportes regulares de recursos orçamentários do poder público com quem o parceiro privado tenha celebrado o contrato de concessão.

Uma das vantagens da concessão administrativa para o Projeto idealizado pelo Município é a possibilidade de a contraprestação a ser paga ao ente privado advir exclusivamente de pagamentos realizados pela Administração Pública, sendo certo que, no presente caso, os recursos serão provenientes da COSIP – destinados exclusivamente ao custeio desse serviço (iluminação pública), podendo haver aporte de outros recursos públicos.

Importante registrar que nesse tipo de concessão os valores a serem pagos à concessionária estão vinculados à adequação das atividades por ela desempenhadas, o



que será aferido por meio de medições objetivas, realizadas com a aplicação de indicadores de desempenho relacionados a diversos aspectos da concessão.

Noutro giro, vislumbra-se nesse tipo de concessão a manutenção permanente de infraestruturas públicas, por meio de contratos duradouros e potencialmente mais baratos.

Outra vantagem desse modelo de contratação é que é permitida a combinação (aglutinação) de diferentes serviços voltados à mesma atividade (ex: serviços de iluminação pública - modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de rede de iluminação pública do Município), o que permite à Administração reduzir e racionalizar seus gastos por meio da economia de escala.

Com relação a esse ponto é importante que a Administração Pública fundamente a necessidade de aglutinação dos serviços voltados à mesma atividade.

Outra vantagem das concessões administrativas para os serviços relacionados à iluminação pública é a natureza estável do contrato e o seu longo prazo de vigência (até 35 anos).

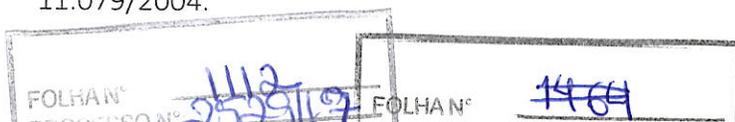
Nos contratos administrativos tradicionais, fundados na Lei de Licitações, são constantes as interrupções da prestação de serviços à população por longos períodos de tempo, notadamente pela falta de planejamento e pela morosidade na conclusão dos procedimentos licitatórios.

Nas concessões administrativas temos a manutenção dos serviços por longos períodos de tempo, garantindo a continuidade das políticas públicas voltadas a determinado setor, beneficiando assim a população e os próprios os gestores públicos, que poderão planejar suas ações.

Por oportuno, cumpre consignar que o modelo de Parceria Público-Privada, na especialidade de concessão administrativa, é perfeitamente aceitável para prestação de serviço de iluminação pública, em conformidade com a Lei nº 11.079/04. Este, inclusive, o entendimento da Egrégia Corte de Contas de São Paulo quando do julgamento do TC n.º 72.001.182.08.67.

No referido julgado, restou decidido que, por meio da PPP, na forma de Concessão Administrativa, pode ser contratada a construção de creches, presídios, estações metroviárias, exploração do serviço de **iluminação pública**, construção de hospitais, escolas etc., por exemplo, com a exploração de serviços das atividades meio, como forma de devolver ao parceiro privado o investimento na infraestrutura e/ou construção do equipamento que será utilizado pela Administração na prestação do serviço público.

Portanto, o presente caso (serviços de iluminação pública) é perfeitamente compatível com a modalidade da concessão administrativa, tal como prevista na Lei nº 11.079/2004.



Diante do exposto, entendemos que o modelo de contratação mais apropriado ao presente caso é a concessão administrativa, o mesmo modelo inicialmente considerado pelo Município para o Projeto, conforme consta no próprio Chamamento.

3. DA UTILIZAÇÃO DA COSIP (CIP) PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA AO CONCESSIONÁRIO

Uma das formas de pagamento da contraprestação que será recebida pela Concessionária advém da arrecadação da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública ("Cosip").

A Cosip foi introduzida pela Emenda Constitucional 39, de 19 de dezembro de 2002, nos termos do art. 149-A:

"Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica"

O Município de São Sebastião optou por instituir a cobrança da Cosip (denominada no Município de CIP) por meio das faturas de energia elétrica emitidas pela distribuidora local, ou seja, instituiu-se a distribuidora como responsável tributário, conforme dispõe o artigo 4º, do Decreto 3364/2006. Vejamos:

"Art. 4º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, conforme contrato de prestação de serviços a ser firmado com a empresa concessionária distribuidora definindo os mecanismos operacionais de cobrança".

Os recursos arrecadados com a CIP pelo Município, por determinação legal, destinam-se exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública do Município de São Sebastião-SP, podendo ser vinculados ao pagamento da contraprestação devida ao Concessionário no caso de uma PPP (concessão administrativa), sendo que essa é a nossa recomendação.

Conclui-se, portanto, que os recursos provenientes da COSIP (CIP), não devem ser utilizados para custear as despesas estranhas à iluminação pública.

Ainda com relação a esse ponto (Contraprestação a ser paga à Concessionária), importante registrar que no modelo proposto, a remuneração da Concessionária é variável e vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidas (art. 6º, § 1º, Lei n.º 11.079/2004).

FOLHA Nº	1113	FOLHA Nº	1465
PROCESSO Nº	2529/17	PROCESSO Nº	
DATA	27/04/18	DATA	27/04/18

4. DAS RECEITAS ALTERNATIVAS

No presente Projeto, o Parceiro Privado poderá valer-se de receitas alternativas para complementação de sua remuneração, advindas do desenvolvimento de atividades lucrativas associadas à exploração da infraestrutura da rede de iluminação pública e suas potencialidades.

Referidas atividades serão desempenhadas pelo Parceiro Privado em paralelo ao serviço público, visando a ampliação de suas receitas.

Nesse caso teremos as receitas alternativas típicas, que são ganhos advindos de atividades lucrativas relacionadas a subprodutos intrínsecos a concessão administrativa e teremos, também, as receitas alternativas atípicas, que são ganhos advindos de atividades sem vinculação direta com a concessão, consideradas atípicas ao negócio.

Importante registrar que deverá existir previsão contratual de repasse de parcela dessas receitas alternativas para subsidiar o custeio da concessão, ainda que parcialmente, possibilitando, assim, a diminuição do valor da contraprestação.

5. DA ESTRUTURA DE GARANTIAS QUE PODERÃO SER OFERTADAS PELO PODER PÚBLICO AO CONCESSIONÁRIO

Nos termos da Lei Federal 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei de PPPs”), em um projeto de PPP, as obrigações do Poder Público poderão ser garantidas, mediante:

- (i) Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- (ii) Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- (iii) Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- (iv) Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- (v) Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
- (vi) Outros mecanismos admitidos em lei.

FOLHA N°	1114	FOLHA N°	1166
PROCESSO N°	2539/13	PROCESSO N°	
DATA	26/11/19	DATA	26/11/19

A Lei de PPP do Município de São Sebastião-SP (Lei 1969/2009), por sua vez, dispõe que as obrigações contraídas pela Administração Pública oriundas de contrato de Parceria Público-Privada, poderão ser garantidas da seguinte forma:

“Artigo 17 - As obrigações contraídas pela Administração Pública oriundas de contrato de Parceria Público-Privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observadas a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

- I - fundo garantidor;
- II - fundos especiais;
- III - seguro garantia;
- IV - vinculação de receitas, observando o disposto no artigo 167, IV, da Constituição Federal e no artigo 176, IV, da Constituição do Estado de São Paulo;
- V - instituições financeiras ou organismos internacionais.

§ 1º - Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º - O direito da instituição financiadora citado no parágrafo acima se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

§ 3º - Ficam o Município e suas Autarquias autorizados a participarem do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Município de Mauá.

Artigo 18 - Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, fica o Município autorizado a integralizar recursos, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, em Fundo Fiduciário de incentivo às Parcerias Público-Privadas.

§ 1º - A integralização de recursos em Fundo Fiduciário poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos:

- I - dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais e suplementares;
- II - transferência de ativos não financeiros;
- III - transferência de bens móveis e imóveis, observado o disposto em lei;
- IV - outras formas previstas na legislação.

§ 2º A integralização de recursos no Fundo Fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, não poderá acarretar a perda do controle acionário do Município”.

Outra opção de garantia, que deverá ser prevista no Projeto idealizado, é que os recursos da COSIP (CIP) arrecadados pelo Município sejam transferidos diretamente para contas garantias para a realização do pagamento de contraprestações públicas e demais valores a serem desembolsados pelo Poder Público no contrato de Parceria Público-Privada ou para a constituição de garantias públicas em tais avenças.

Pode-se cogitar, também, a adoção ou utilização de fundo especial para garantir o modelo sugerido, nos termos do artigo 8º, II da Lei federal n.º 11.079/2004.

O fundo especial deverá ter contabilidade e gestão próprias, apartadas do patrimônio do ente da Administração Pública e terá com função reunir os recursos (receitas) destinadas nesta PPP a garantir a remuneração da Concessionária.

Adicionalmente, conferindo maior atratividade para o Projeto, o Poder Público Municipal poderá estruturar outros mecanismos, tal como a contratação de garantia fidejussória, junto à instituição financeira multilateral, destinada a cobrir eventuais inadimplementos ao longo do contrato de concessão, ou mesmo ser utilizada como cobertura para o risco de extinção antecipada do contrato.

6. DAS GARANTIAS A SEREM PRESTADAS PELO CONCESSIONÁRIO

O inciso VIII, do artigo 5º da Lei n.º 11.079/2004, exige que o Parceiro Privado preste garantias contratuais para caucionar a execução do contrato de concessão administrativa e se constituem naquelas previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93:

- “I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária”.

As garantias prestadas ao Poder concedente serão suficientes e compatíveis com o ônus e riscos envolvidos e observarão os limites dos §§ 3º e 5º, do artigo 56, da Lei de Licitações. A norma estabelece que a garantia contratual não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor revisto nas mesmas condições de atualização do ajuste.

No presente caso, considerando o grande vulto do contrato de concessão e o seu longo prazo, o percentual mínimo da garantia contratual a ser exigida deve ser dosado,

evitando custos demasiados que poderão inibir a participação de interessados em participar da licitação.

Por esse motivo, em contratos vultosos e de longo prazo, comumente são estabelecidos percentuais de garantia em montantes que assegurem a execução do contrato pelo período de 1 (um) ano, renovando-a sucessivamente até o final do Contrato.

7. RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO E DO CONCESSIONÁRIO E RISCOS ENVOLVIDOS

O Chamamento Público estabelece em seu item 3.6.2. que: “a modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes”.

Para tanto, o presente capítulo do Estudo elenca as responsabilidades da Concessionária e do Poder Concedente, a fim de delinear as obrigações de ambas as Partes no Contrato.

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

São Responsabilidades da Concessionária:

(i) A Concessionária será responsável pela manutenção do Parque de Iluminação Pública a partir de 90 (noventa) dias da data de assinatura do Contrato, durante toda a vigência do Contrato, contratando, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento dos critérios e mecanismos previstos nos Indicadores de Desempenho.

(ii) A Concessionária será responsável pela otimização e expansão do Parque de Iluminação Pública, de acordo com o que for previsto do Projeto de Engenharia.

(iii) A Concessionária será responsável pela modernização do Parque de Iluminação Pública, incluindo a instalação de equipamentos que permita acesso ao Centro de Controle Operacional (CCO), monitoramento e controle de ativos, servicedesk, remodelação e efficientização.

(iv) A Concessionária será responsável em informar ao Poder Concedente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das Obras, que causem alteração ao Cronograma de Execução do Projeto.

(v) A Concessionária deverá garantir que todos os resíduos gerados serão caracterizados, triados, acondicionados, transportados e destinados em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

(vi) A Concessionária deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, cabendo-lhe, quando for o caso, obter as aprovações necessárias nos órgãos competentes para as obras e atividades de manutenção.



(vii) A Concessionária deverá implantar e operar central de atendimento e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações do público, bem como prestar orientações sobre os serviços prestados.

(viii) A Concessionária deverá elaborar, mensalmente, relatórios gerenciais para atribuição de nota aos índices estabelecidos nos Indicadores de Desempenho, que serão verificados pelo Verificador Independente, para os fins da Parcela Variável, que comporá a Remuneração da Concessionária.

(ix) A Concessionária deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do Edital, que sejam necessárias ao bom cumprimento do Contrato.

(x) A Concessionária deverá pagar o fornecimento de energia para a distribuidora de energia elétrica do Município.

(xi) A Concessionária deverá captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do Objeto do Contrato.

(xii) A Concessionária deverá compartilhar com o Poder Concedente os ganhos líquidos advindos das Receitas Complementares ou Acessórias, distintas das estabelecidas no objeto do Contrato.

(xiii) A Concessionária é responsável pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes.

(xiv) A Concessionária deverá ressarcir os responsáveis pela elaboração dos estudos e documentos relacionados à Concessão Administrativa.

7.2. RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

São Responsabilidades do Poder Concedente:

(i) O Poder Concedente deverá disponibilizar à Concessionária o Parque de Iluminação Pública, com as devidas aprovações e licenças necessárias e apto a ser assumido pela Concessionária para execução do Objeto do Contrato.

(ii) O Poder Concedente deverá fornecer informações à Concessionária sobre o Parque de Iluminação Pública e seu inventário, sempre que solicitado.

(iii) O Poder Concedente deverá disponibilizar gratuitamente à Concessionária áreas livres e desimpedidas para instalação das bases operacionais sem custo para a Concessionária, durante o prazo de vigência da Concessão Administrativa.

(iv) O Poder Concedente deverá garantir permanentemente o livre acesso da Concessionária ao Parque de Iluminação Pública, para a execução do Objeto do Contrato.

(v) O Poder Concedente deverá fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do Contrato e colocar à disposição, sem ônus para a Concessionária, documentação pertinente e necessária à execução do Contrato.

(vi) O Poder Concedente deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela Concessionária por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma dos Indicadores de Desempenho.

(vii) O Poder Concedente é responsável em aplicar penalidades à Concessionária por inexecução do Contrato.

(viii) O Poder Concedente deverá efetuar, nos prazos estabelecidos no Contrato, os pagamentos decorrentes da Remuneração devida à Concessionária.

(ix) O Poder Concedente deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, a Garantia de Adimplemento em pleno vigor e eficácia.

(x) O Poder Concedente deverá dar anuência à constituição de garantias pela Concessionária, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da Concessionária aos Financiadores e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do Contrato diretamente em favor dos Financiadores, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

(xi) O Poder Concedente deverá responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos anteriores à data de assinatura do Contrato, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à data de assinatura, decorram de sua culpa.

(xii) O Poder Concedente deverá rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a Data de Publicação do Contrato, que versem sobre a prestação de serviços e realização de obras no Parque de Iluminação Pública.

(xiii) O Poder Concedente é responsável por eventuais danos ou ônus pré-existentes, ainda que só possam ser qualificados e/ou quantificados como parcialmente pré-existentes, das áreas disponibilizadas à Concessionária para a execução do Objeto do Contrato.

(xiv) O Poder Concedente é responsável por eventuais passivos e ilícitos de natureza ambiental anteriores à Concessão Administrativa, ainda que a identificação e/ou a materialização da contingência, de qualquer natureza, ocorra durante ou após a

Concessão Administrativa, aqui incluída, mas não limitada a, obrigações de fazer, de não fazer, de dar e de fazer compensação porventura exigidas por autoridades ambientais relativas ao cumprimento do Objeto do Contrato.

(xv) O Poder Concedente é responsável pela iniciativa e condução do processo, junto aos órgãos competentes, para a obtenção de eventual licenciamento ambiental e das aprovações relacionadas aos Pontos de Iluminação Pública e também a quaisquer atividades e obras necessárias à execução do Contrato.

(xvi) O Poder Concedente deverá reconhecer que todos os direitos de propriedade intelectual, incluindo, sem limitação, os direitos referentes a patentes, marcas, nomes comerciais, direitos de autor, software, informações técnicas e comerciais, dados relativos a processos, segredos de negócio e know-how relacionados ao objeto do Contrato, desenvolvidos pela Concessionária e/ou por terceiros, após ou durante a vigência do Contrato, bem como a todos os outros dados e informações da Concessionária e/ou de terceiros aos quais o Poder Concedente tenha acesso nos termos do Contrato (“Direitos de Propriedade Intelectual”) são e continuarão a ser de propriedade exclusiva da Concessionária e/ou de terceiros.

7.3. RISCOS ENVOLVIDOS

Um dos segredos para a prestação de um serviço eficaz e adequado é a previsão de riscos atribuídos a cada uma das Partes, com a utilização de critérios claros e objetivos, sempre em função do interesse público

Diante desse cenário, os riscos assumidos pelo Parceiro Privado estão relacionados com a sua capacidade de planejamento e com a sua capacidade gerencial.

Diante disso, o Parceiro Privado deverá considerar as variações ordinárias dos custos envolvidos na prestação dos serviços. Além disso, deverá assumir os riscos inerentes a eventuais falhas na precificação de custos e/ou investimentos e na eventual má gestão do negócio.

Para mitigar a materialização desses riscos, a Concessionária deverá elaborar os projetos com extremo rigor.

A seguir, apresentamos os principais riscos envolvidos no Projeto, identificando os responsáveis por esses riscos e os mecanismos de mitigação:

7.3.1. DOS RISCOS ECONÔMICOS:

a) Variações cambiais.

a.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Público e Parceiro Privado.



a.2.) Mecanismo de Mitigação: inserir no Contrato um determinado valor cambial que pautará a realização de importações pela Concessionária. Caso ocorra alteração inferior a 10%, a Concessionária suporta essa variação. Caso ocorra alteração superior a 10% em determinado ano, deverá ocorrer um reajuste contratual/reequilíbrio.

b) Inflação.

- b.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Privado.
b.2.) Mecanismo de Mitigação: inserir no Contrato que variações anuais serão incorporadas à contraprestação pública no processo de reajuste de preços a ser realizado.

c) Taxas de Juros.

- c.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Privado.
c.2.) Mecanismo de Mitigação: inserir no Contrato que não será aceito pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro com base nesse fundamento.

7.3.2. DOS RISCOS OPERACIONAIS:

a) Baixo desempenho da Concessionária.

- a.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Privado.
a.2.) Mecanismo de Mitigação: inserir no Contrato indicadores de desempenho que serão auferidos pelo Poder Público ou por Verificador Independente e que essas avaliações impactaram diretamente na contraprestação a ser paga ao Parceiro Privado. Inserir, também, que em caso de descumprimento de metas e/ou baixo desempenho por culpa do Parceiro Privado, serão aplicadas sanções.

b) Responsabilidade Civil.

- b.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Privado.
b.2.) Mecanismo de Mitigação: Aqui temos os riscos relativos à responsabilidade decorrente de acidentes que podem ocorrer na realização dos serviços pela Concessionária. Os acidentes podem envolver tanto os prestadores de serviço (acidente de trabalho), como terceiros, e usuários ou não. Os acidentes poderão ter origem em causas internas (um defeito de um

equipamento, por exemplo), como também em causas externos (atos de terceiros ou de forças da natureza). Como forma de mitigação, inserir no Contrato a necessidade do Parceiro Privado contratar seguros de riscos operacionais, de danos materiais e de responsabilidade civil, bem como a necessidade do Parceiro Privado investir em equipamentos de segurança e treinamento de funcionários.

c) Responsabilidade ambiental.

- c.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Privado e Parceiro Público
- c.2.) Mecanismo de Mitigação: inserir no Contrato cláusula prevendo a responsabilidade do Poder Público em razão de passivo ambiental que tenha fato gerador anterior à Concessão dos Serviços. Inserir no Contrato que caberá ao Parceiro Privado adotar todas as medidas necessárias para a obtenção de licenças ambientais necessárias, sendo certo que os riscos decorrentes da não obtenção das licenças ou de seu atraso deverão ser suportados pelo Poder Concedente, desde que as razões do indeferimento ou da demora não se originem de conduta culposa do Parceiro Privado. Inserir no Contrato que o Parceiro Privado deverá adotar todas as medidas para o descarte correto dos resíduos, notadamente os relacionados à transformadores de Ascarel e lâmpadas de vapor de mercúrio, que necessitam de cuidados especiais para seu manuseio e descarte.

7.3.3. RISCOS POLÍTICOS E/OU REGULATÓRIOS

a) Modificação da Carga Tributária.

- a.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Privado e Parceiro Público.
- a.2.) Mecanismo de Mitigação: Inserir no Contrato cláusula prevendo o aumento ou a redução da contraprestação na mesma proporção da alteração da carga tributária (reequilíbrio econômico-financeiro).

b) Alteração Legislativa, Decisão Judicial ou Administrativa que prejudique o andamento da concessão.

- b.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Público.
- b.2.) Mecanismo de Mitigação: Inserir no Contrato cláusula prevendo excludente de responsabilidade e reequilíbrio econômico-financeiro, caso necessário. Inserir, também, que nesses casos poderá ser executada a garantia pública constituída em favor da Concessionária.



c) Atos do Poder Público.

- c.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Público.
- c.2.) Mecanismo de Mitigação: Poderão ocorrer atrasos na obtenção de licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços, que não seja por culpa do Parceiro Privado. Inserir no Contrato cláusula prevendo excludente de responsabilidade nesses casos e não imposição de penalidades à Concessionária.

7.3.4. RISCOS DECORRENTES DE ATOS OU OMISSÕES DO PODER PÚBLICO

a) Alteração de Obrigações a pedido do Poder Público.

- a.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Público.
- a.2.) Mecanismo de Mitigação: Aqui temos o caso de imposição de novas obrigações ou alterações unilaterais das obrigações originalmente contempladas, a pedido do Poder Público. Para mitigar os riscos relacionados, inserir cláusula prevendo que haverá reequilíbrio econômico-financeiro nesses casos (aumentos da contraprestação) ou pagamento direto a ser realizado para a Concessionária.

b) Inadimplemento pelo Poder Público.

- a.1.) Responsável(is) pelo Risco: Parceiro Público.
- a.2.) Mecanismo de Mitigação: Aqui temos o caso de descumprimento, pelo Poder Público, de suas obrigações contratuais. Para mitigar os riscos relacionados, inserir cláusula prevendo a execução da garantia pública constituída em favor da Concessionária, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (aumento da contraprestação ou prorrogação do termo final do contrato, a critério da concessionária). Inserir cláusula contemplando a correção dos valores da contraprestação e aplicação de juros e multa no caso de atraso no pagamento.

8. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

O valor da contraprestação a ser paga pelo Município para o Concessionário (“SPE”) no âmbito do contrato de Parceira Público-Privada, por meio de concessão administrativa, estará sujeito à tributação aplicável às receitas decorrentes dos serviços especificados no presente Projeto.

FOLHAN°	1123
PROCESSO N°	0559/17

FOLHAN°	1175
PROCESSO N°	
DATA	26/04/17

Inicialmente, a futura Concessionária será a única pessoa jurídica responsável pela implantação dos objetivos da concessão, bem como dos serviços associados.

Considerando seu volume de faturamento anual estimado, a futura Concessionária será enquadrada no regime de Lucro Real.

A tabela abaixo evidencia a carga tributária aplicável à futura Concessionária:

IRPJ	O IRPJ incide sobre o lucro da pessoa jurídica, à alíquota de 15% (quinze por cento), acrescida do adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela que exceder o montante de R\$20.000,00 multiplicado pelo número de meses do período da apuração. Base: Lucro Real (Lucro líquido, ajustado por exclusões e adições à base de cálculo)
CSLL	A CSLL incide sobre o lucro da pessoa jurídica, à alíquota de 9%, sendo que a base é a mesma do IRPJ.
PIS/COFINS	Para as empresas optantes do sistema de <u>lucro real</u> = Regime Não Cumulativo à alíquota de 9,25%, (PIS = 1,65% e COFINS = 7,6%) com a possibilidade de tomada de determinados créditos, calculados em relação às despesas e custos específicos, conforme permitidos em lei.
ICMS/IPI	Não Aplicável
ISS	<p>Não incidência, isso porque no que se refere à iluminação pública propriamente dita, não há incidência do ISS no Município de São Sebastião, por ausência de previsão legal.</p> <p>Perceba que aqui os serviços não são prestados de forma segregada.</p> <p>Os serviços em geral prestados a terceiros de operação, manutenção e gestão estão sujeitos ao ISS segundo a legislação aplicável.</p> <p>As obras são consideradas serviço de construção civil, o que também as sujeita ao ISS.</p> <p>Contudo, no que se refere à iluminação pública propriamente dita, não há incidência de ISS no Município de São Sebastião, por ausência de previsão legal, isso porque a contraprestação devida à concessionária é paga de forma integral e, não, de forma dividida pelas atividades que a compõem, não estando sujeita à tributação pelo ISS, por ausência de previsão legal para tanto.</p>

FOLHA Nº 1124
 PROCESSO Nº 2539/17
 DATA 01/01/19

FOLHA Nº 7976
 PROCESSO Nº
 DATA 26/04/18

Na hipótese de opção pelo regime do Lucro Presumido, prevalecerá a tributação conforme a seguinte tabela:

IRPJ	IRPJ – 4,8% a 8% (alíquota efetiva). Base = faturamento. Sobre demais receitas (ganhos de capital, receita financeira e demais receitas não operacionais serão aplicadas a alíquota normal de IRPJ (15% + 10%).
CSLL	CSLL – 2,88% (alíquota efetiva). Base = faturamento. Sobre demais receitas (ganhos de capital, receita financeira e demais receitas não operacionais serão aplicadas a alíquota normal da CSLL (9%).
PIS/COFINS	PIS – 0,65% e COFINS 3% - incidência cumulativa, sendo a Base = faturamento.
ICMS/IPI	Não Aplicável
ISS	<p>Não incidência, isso porque no que se refere à iluminação pública propriamente dita, não há incidência do ISS no Município de São Sebastião, por ausência de previsão legal.</p> <p>Perceba que aqui os serviços não são prestados de forma segregada.</p> <p>Os serviços em geral prestados a terceiros de operação, manutenção e gestão estão sujeitos ao ISS segundo a legislação aplicável.</p> <p>As obras são consideradas serviço de construção civil, o que também as sujeita ao ISS.</p> <p>Contudo, no que se refere à iluminação pública propriamente dita, não há incidência de ISS no Município de São Sebastião, por ausência de previsão legal, isso porque a contraprestação devida à concessionária é paga de forma integral e, não, de forma dividida pelas atividades que a compõem, não estando sujeita à tributação pelo ISS, por ausência de previsão legal para tanto.</p>

9. DIRETRIZES REGULATÓRIAS (MUNICIPAIS E FEDERAIS)

Os serviços de Iluminação Pública são considerados como serviços públicos, cuja competência é detida pelos municípios, de acordo com o disposto no art. 30, inciso I e V e no art. 149-A, ambos da Constituição Federal.

Diante disso, incumbe ao Poder Público Municipal a organização, o custeio e a prestação dos serviços de iluminação pública.

O conceito de Iluminação Pública está previsto no art. 2º, inciso XXXIX, da Resolução Normativa Aneel 414/2010:

FOLHA N°	1125
FOLHA N°	1477
PROCESSO N°	
DATA	15/12

“Art.2.º: (...) XXXIX – iluminação pública: serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual”.

A Secretaria de Energia do Estado de São Paulo (SEE), por sua vez, entende que o serviço de iluminação pública tem caráter essencial à população, desempenhando relevante papel nas cidades por meio do qual resulta nos seguintes benefícios: inibição do crime, promoção do jovem saudável, redução de acidentes de trânsito, atração de turismo aos municípios e até contribuição para o aumento da autoestima dos cidadãos.

A Resolução Normativa Aneel 414/2010 determina que: “a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública são de responsabilidade do ente municipal ou de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços”.

A Procuradoria Federal da Agência Nacional de Energia Elétrica, por consequência da proposta de regulamentação, emitiu o Parecer 765/2008-PF/Aneel, por meio do qual foi confirmado o entendimento de que a Aneel poderia determinar às Concessionárias de distribuição de energia a transferência dos ativos de iluminação pública às municipalidades, as quais detinham a titularidade desse serviço, em decorrência do disposto na Constituição Federal.

O advento da Resolução Normativa Aneel 414/2010 decorreu, portanto, do reconhecimento pela Aneel de que os ativos de iluminação pública não poderiam fazer parte do escopo de regulação da Agência.

Assim, na data de 09.09.2010, a Aneel publicou a referida norma e concedeu um prazo para que as Concessionárias de distribuição de energia, que eram, até então, detentoras de tais ativos, promovessem sua transferência aos Municípios, nos termos do art. 218 da referida norma: “Art. 218 – A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente”.

No presente caso, o Município de São Sebastião pretende transferir a prestação de serviços públicos de iluminação pública, de forma unificada, para entes privados, mediante Parceria Público-Privada (“PPP”), por meio de concessão administrativa, conforme consta no Chamamento.

Sendo assim, a modelagem jurídica submete-se não apenas à legislação voltada às concessões públicas, especialmente a Lei Federal n.º 11.079/2004, mas também às normas jurídicas editadas, para regular as atividades que fazem parte do escopo destes serviços.

No âmbito de competência do Município de São Sebastião-SP, também deverão ser observadas as normas jurídicas que afetarão a prestação de serviços relacionados com o Projeto, dentre as quais se destacam:

FOLHANº <u>1126</u>	FOLHANº <u>1478</u>
PROCESSO Nº <u>1126</u>	PROCESSO Nº <u>1478</u>

(i) Lei Municipal 1969/2009 - “Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP no Município de São Sebastião”.

(ii) Decreto Municipal 6755/2017 - Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e sobre a Manifestação de Interesse Privado em Parcerias Público-Privadas no âmbito da administração pública no município de São Sebastião e dá outras providências.

Todas essas normas estão sendo consideradas para o Modelo ora apresentado.

10. ASPECTOS AMBIENTAIS

Com relação a esse tema, a Lei Federal 11.079/2004 dispõe que:

“Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a

VII – licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir”.

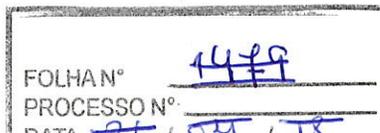
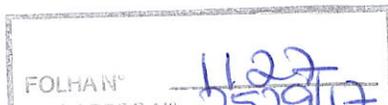
Por outro lado, a Lei Municipal 1969/2009, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no Município de São Sebastião, dispõe que a PPP observará dentro outras, a seguinte diretriz: responsabilidade ambiental (art. 1º, §1º, inciso IX, da Lei 1969/2009).

As atividades relacionadas ao Projeto idealizado pelo Município (modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura de rede de iluminação pública) não estão incluídas no rol de atividades para as quais é obrigatório o licenciamento ambiental, isso porque o Projeto prevê interferência mínima no meio ambiente.

Inobstante isso, notadamente considerando o disposto no art. 10, inciso VII, da Lei 11.079/2004, é recomendável que e a Concessionária solicite ao órgão ambiental competente manifestação sobre a dispensa de licenciamento.

Ainda com relação ao aspecto ambiental, importante registrar que o Concessionário assumirá a obrigação de providenciar o descarte de resíduos decorrentes de sua atividade, justamente para minimizar os efeitos da atividade objeto da concessão sobre o meio ambiente.

Dentre esses resíduos, temos a substituição de ativos da rede de iluminação pública por equipamentos mais modernos e eficientes, onde serão substituídas lâmpadas de mercúrio e sódio, cujos efeitos nocivos ao meio ambiente e à saúde são amplamente conhecidos, daí a importância do descarte adequado desses resíduos.



Diante disso, o Concessionário deverá realizar o descarte de resíduos, obtendo as licenças necessárias, observando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Município, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 12.300/2006), devendo obter as autorizações e licenças necessárias.

A Lei Municipal 1535/2002 “dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final dos resíduos sólidos potencialmente perigosos”.

O art. 1º e o art. 4º, incisos IV, V e VI, da Lei 1535/2002, dispõem que as lâmpadas de vapor de mercúrio, as lâmpadas de vapor de sódio e as lâmpadas de luz mista, após seu uso ou esgotamento energético, são consideradas resíduos potencialmente perigosos à saúde e ao meio ambiente, devendo sua coleta, seu recolhimento e o seu destino final, observar o estabelecido na referida Lei.

No mais, cumpre registrar que recentemente foi publicada a Portaria nº 1779/2017, que “dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para a atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Município de São Sebastião”, demonstrando que existe a pretensão de realização de alterações no Plano atualmente em vigor.

Para o Gerenciamento adequado dos resíduos do descarte da iluminação pública, sugerimos a elaboração de um Plano de Gestão dos Resíduos, que deverá contemplar as seguintes etapas: caracterização (classificação e quantificação), manuseio, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, reuso/reciclagem, destinação final.

Outra meta a atingir com o Plano será a implantação da logística reversa para os novos materiais a serem instalados

11. ASPECTOS DE ZONEAMENTO

Não identificamos na Lei de Zoneamento qualquer restrição ao Projeto pretendido.

Vale apenas destacar que recentemente, em 27.10.2017, o Prefeito de São Sebastião-SP encaminhou para o Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião-SP a Mensagem 071/2017, ocasião em que apresentou, para aprovação, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o novo Plano Diretor do Município.

Cumpre destacar que no referido Projeto de Lei consta que o Plano Diretor apresentado rege-se pelo princípio do direito à Cidade para todos, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer (art. 9º, inciso II, do Projeto de Lei).

Consta, também, dentre os objetivos gerais do Plano Diretor:

FOLHA N°	1128
PROCESSO N°	053917

FOLHA N°	1480
PROCESSO N°	
DATA	

(a) elevar a qualidade de vida da população, particularmente no que se refere à saúde, à educação, à cultura, às condições habitacionais, à infraestrutura e aos serviços públicos, de forma a promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem diferentes camadas da população e regiões da Cidade (art. 11, inciso I, do Projeto de Lei);

(b) permitir a participação da iniciativa privada em ações relativas ao processo de urbanização, mediante o uso de instrumentos urbanísticos diversificados, quando for de interesse público e compatível com a observação das funções sociais da Cidade;

Por fim, cumpre destacar que no referido Projeto de Lei é considerada como ação estratégica para a política de circulação viária e de transportes a melhoria da pavimentação, sinalização e iluminação de vias existentes.

Portanto, fácil perceber que o Projeto idealizado no Chamamento está em consonância com a Política de desenvolvimento Urbano do Município apresentada por meio da Mensagem 071/2017 (apresentação de Projeto de Lei do novo Plano Diretor).

12. DA NECESSIDADE DE EXPLORAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Ponto importante desse Projeto é a necessidade de exploração conjunta dos serviços identificados, isso porque eles são econômica, técnica e operacionalmente interdependentes, cujo funcionamento pressupõe a integridade dos elementos que o compõe.

Tendo em vista o conceito de tecnologias que formam uma rede inteligente, o fracionamento do objeto não é tecnicamente viável.

A tecnologia integrada, da forma como está sendo proposta, proporciona a operacionalidade dos serviços de gestão do sistema de iluminação pública, de adequação luminotécnica e constituirá a base para estruturação da Cidade inteligente, grande novidade nesse Projeto.

Importante registrar que os sistemas estarão interligados a um único Centro de Operação e Controle, onde será concentrado todo o sistema de gerenciamento da infraestrutura da rede de iluminação pública, da adequação luminotécnica e do sistema de Cidade Inteligente, sendo esse mais um motivo da necessidade de aglutinação dos serviços nesse Projeto.

São várias as vantagens decorrentes da prestação conjunta dos serviços propostos. Vejamos:

a) Continuidade da Rede e dos serviços (que utilizarão a mesma infraestrutura de rede), o que é fundamental para o perfeito funcionamento das aplicações de automação de rede;

- b) Núcleo de rede próprio para melhoria dos serviços, renovação tecnológica e integridade dos serviços da rede de iluminação pública (metas e requisitos de segurança);
- c) Convergência de serviços em solução de plataforma unificada para estruturação da Cidade Inteligente;
- d) Alinhamento tecnológico entre a Infraestrutura de Rede Integrada de Transmissão de Dados e acervo de luminárias da rede de Iluminação Pública;
- e) Operacionalização das atividades de administração de rede: risco de divergência de estratégias entre os negócios quando dissociados da rede de iluminação pública;
- f) Cronograma de implantação sincronizado com a substituição das tecnologias de iluminação atuais;
- g) Interação de processos, tecnologia e de recursos de pessoal para administração da infraestrutura integrada de rede de Iluminação Pública e de Dados;
- h) Único Ponto de Contato para resolução de problemas com integração do Centro de Controle Operacional e Service Desk, para, dentre outros aspectos:
- i) Assegurar todas as atividades necessárias para disponibilidade da infraestrutura em perfeitas condições de uso pela Concessionária para a prestação dos serviços propostos;
- j) Controlar as alterações relevantes na Infraestrutura que possam afetar a prestação dos serviços propostos; e
- k) Garantir procedimentos conjuntos e padronização dos testes com CCO para integridade dos procedimentos de operação e manutenção da infraestrutura integrada;

Noutro giro, razões econômicas também justificam a necessidade de aglutinação dos serviços. Vejamos:

- a) separar os serviços poderá ensejar conflitos no uso da infraestrutura comum. Esses conflitos se expressam em subinvestimento por parte de cada um dos prestadores que fazem uso da via física. Uma verdadeira predação dos bens de uso compartilhado que se daria em detrimento do ente municipal.
- b) O parcelamento do objeto conduzirá na necessidade de várias contratações, com vários entes privados, que se apresentariam isoladamente, economicamente insustentáveis ou altamente dispendiosas ao Poder Concedente.
- c) Com a aglutinação dos serviços, o custo é sensivelmente reduzido em função das expectativas de exploração das fontes de receitas alternativas ligadas relacionadas à infraestrutura da rede de iluminação pública.

- d) Com a aglutinação dos serviços, as mesmas equipes de manutenção em campo (técnicos elétricos e eletrônicos) atuarão na rede de iluminação pública, rede municipal integrada de dados e nos Próprios Municipais, o que significa, obviamente, relevante economia à Administração Pública.
- e) O parcelamento do objeto importaria no impedimento de compartilhamento de custos de administração, onerando a Administração Pública.
- f) Com a aglutinação dos serviços, ocorrerá o rateio dos custos e despesas;
- g) Com a aglutinação dos serviços, a estruturação de expansão futura será possível com investimentos módicos, de modo a continuar acrescentando serviços à malha urbana.

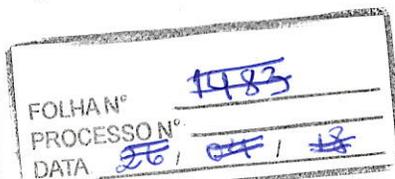
Se, por um lado, resta clara a impossibilidade de fracionamento da contratação e as vantagens técnicas e econômicas da aglutinação dos serviços, por outro, resulta inegável a adequação do modelo de concessão administrativa, na medida em que, à vista de uníssona doutrina, uma característica indispensável desse contrato é exatamente a complexidade de seu objeto, contemplando a prestação de serviços, a execução de obras públicas e o fornecimento de bens.

Com relação a esse tema, o TCE/SP já entendeu, em diversos casos, que a aglutinação é possível, quando as justificativas apresentadas revelavam ser “indispensável a adoção de soluções tecnológicas integradas e centralizadas visando à gestão, monitoramento e fiscalização ...” (trecho do voto do relator, TCE/SP, Plenário, EPE 31791/026/2010, Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. 08.12.2010, v.u.), ou quando “as justificativas foram no sentido de que a integração dos equipamentos e serviços seria decisiva para eficiência do negócio jurídico, o que é até compreensível à vista da complementaridade e dependência entre a fiscalização e o monitoramento do tráfego em vias terrestres.” (trecho do voto do relator, TCE/SP, Plenário, EPE 34672/026/2010, Rel. Cons. Renato Martins Costa, j. 10.11.2010, v.u.).

No TC 194/989/2015, que tratou de exame prévio de edital de licitação realizada pelo município de São José dos Campos, fica nítido o posicionamento do Tribunal de Contas quanto a possibilidade de aglutinação de serviços em determinados casos.

No caso do município de São José dos Campos, a aglutinação dos serviços foi objeto da impugnação do edital, pois se entendeu que no memorial descritivo constavam os serviços de “manutenção corretiva, manutenção preventiva, expansão, ampliações e melhorias no sistema de iluminação pública”, todos parte de objeto único a ser licitado.

Nesse caso, após a prefeitura apresentar seus esclarecimentos nos autos do processo, a Secretaria de Diretoria Geral (SDG) entendeu que seria possível a aglutinação dos serviços diversos num mesmo objeto.



Desse modo, o Tribunal de Contas entendeu ser possível a aglutinação dos serviços, vez que não traria prejuízo ao certame e, tampouco, à competitividade e que houve de fato a comprovação da interdependência dos serviços.

No presente caso, conforme amplamente explicado, resta comprovada a interdependência dos serviços e o fato de que a integração dos equipamentos e serviços é decisiva para eficiência do negócio jurídico, além do que reduz consideravelmente os custos para a Administração Pública.

13. DIRETRIZES DO EDITAL

O final do item 3.6.3 do Chamamento dispõe que o Estudo deverá detalhar “as diretrizes para elaboração das minutas de edital e Contrato”.

Antes de detalhar as diretrizes, cumpre observar que o Poder Concedente está obrigado a atender as normas que regem as contratações administrativas, bem como observar os princípios que norteiam a Administração Pública.

Impõe-se ao Poder Concedente a observância das disposições da Lei n.º 8.987/95, da Lei n.º 11.079/2004, da Lei n.º 8.666/93, da Lei municipal n.º 1.969/2009, seus regulamentos e demais normas aplicáveis.

Realizadas essas observações, seguem as diretrizes do Edital de Licitação.

PREÂMBULO	Requisitos e ritos legalmente previstos, face ao objeto e escopo.
DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	Elencar todas as definições para a correta interpretação da licitação e do contrato.
DOS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS	Informar a legislação e as normas aplicáveis ao certame.
DA RETIRADA DO EDITAL	Apresentar informações detalhadas sobre as condições e locais de retirada do Edital.
DO OBJETO	Identificar o Objeto da Licitação de forma objetiva e clara, com a seguinte sugestão: “Parceria Público-Privada por meio da modalidade de concessão administrativa, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para a prestação de serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de São Sebastião-SP, com aplicação de tecnologias de cidade inteligente (<i>smart city</i>)”
MODALIDADE	Concorrência Pública
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Menor valor da Contraprestação, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.079/2004.
DO VALOR ESTIMADO DA CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	Deverá ser identificado o valor estimado da contratação anual e do contrato, considerando os investimentos que serão realizados pela futura Concessionária. Sugestão de Cláusula • O Valor máximo da Contraprestação Anual é de R\$ 13.056.000,00.

	<p>(treze milhões e cinquenta e seis mil reais).</p> <ul style="list-style-type: none"> O Valor máximo estimado do Contrato: R\$ 326.040.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões e quarenta mil reais).
DO PRAZO	<p>Obedecendo ao Chamamento Público (item 2.2.6, "a"), o prazo da concessão deve ser determinado em 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado.</p>
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	<p>Identificar que poderão participar da licitação empresas que atuem em ramo de atividade compatível com os serviços identificados no Edital, seja de forma isolada, seja por meio de consórcio, seja empresa nacional ou estrangeira.</p> <p>Constar no Edital que estão impedidas de participar da licitação as CONCORRENTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> que estiverem, na DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios; que houverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; que tenha sofrido decretação de falência ou dissolução; e cujos sócios, diretores, responsáveis legais, técnicos ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo: <ul style="list-style-type: none"> a) pertençam a empresa do mesmo GRUPO ECONÔMICO ou a mais de uma empresa que esteja participando desta licitação; ou b) sejam servidores, empregados ou ocupantes de cargo em comissão do Município de São Sebastião-SP ou responsáveis pela licitação.
DOS CONSÓRCIOS	<p>Inserir no Edital regras de participação das empresas em consórcios, considerando a forma de composição, responsabilidades dos consorciados.</p> <p>No caso de participação em consórcio, constar que deverão observar o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> cada consorciada deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista contidas neste EDITAL; as exigências de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica poderão ser atendidas conjuntamente pelo consórcio, na forma prevista neste EDITAL; os atestados exigidos para fins de qualificação técnica poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada;

	<ul style="list-style-type: none"> • a desclassificação de qualquer consorciada acarretará na automática desclassificação do consórcio; • cada consórcio poderá contar com até 3 (três) integrantes • não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a data de assinatura do CONTRATO, salvo se por motivo justificado e previamente aceito pelo PODER CONCEDENTE e desde que as consorciadas remanescentes comprovem a habilitação técnica necessária à execução do objeto, nos termos do EDITAL; • a CONCORRENTE que participe de consórcio não poderá participar também isoladamente ou em mais de um consórcio; e • não será admitida participação de empresas pertencentes a um mesmo GRUPO ECONÔMICO em consórcios distintos. • O consórcio deverá apresentar instrumento de compromisso de sua constituição, do qual deverão constar as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> (i) denominação, organização e objetivo do consórcio; (ii) qualificação das empresas consorciadas; (iii) composição do consórcio, com as respectivas participações de cada uma das suas integrantes; (iv) indicação da empresa-líder, que será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO; (v) previsão de responsabilidade solidária entre as consorciadas referente aos atos praticados na CONCORRÊNCIA; e (vi) compromisso de que, caso sejam eleitas ADJUDICATÁRIAS, constituirão, em conjunto, uma SPE de forma que o capital social da referida sociedade seja na mesma proporção que consta no instrumento de constituição de consórcio.
<p>DOS ESCLARECIMENTO À LICITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL</p>	<p>O Edital deverá estabelecer os prazos e condições de recebimento de impugnação ao Edital, bem como de pedidos de esclarecimentos, identificando o meio pelo qual serão respondidos os esclarecimentos.</p> <p>Sugestão de Cláusula:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Respeitada a legislação pertinente, os esclarecimentos para o completo entendimento deste EDITAL, bem como dos casos em que este é omissivo, serão resolvidos pela COMISSÃO, facultando-se à CONCORRENTE formular consultas, por escrito, à COMISSÃO, no prazo de até 10 (dez) dias antes da DATA DE RECEBIMENTO DA

	<p>DOCUMENTAÇÃO, seguindo uma das seguintes formas:</p> <p>(i) por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao endereço de email: [•], acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas em documento em formato editável “.doc”, conforme modelo constante do Anexo [•]; ou</p> <ul style="list-style-type: none"> • por meio de correspondência protocolada na sede da Secretaria de [•], localizada na [•], contendo as questões formuladas conforme modelo constante do Anexo [•], impressa e em meio óptico, com o respectivo arquivo gravado em formato editável “.doc”. • A COMISSÃO não será obrigada a responder questões que tenham sido formuladas de modo diverso do previsto no subitem anterior. • As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo do respectivo pedido de esclarecimento. • A impugnação deverá estar acompanhada de: <p>(i) cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física; ou</p> <p>(ii) comprovação dos poderes do seu signatário, quando feita por pessoa jurídica.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Salvo no caso dos esclarecimentos implicarem em alteração substancial das condições de elaboração da DOCUMENTAÇÃO, os esclarecimentos prestados e o parecer favorável à impugnação não alterarão a DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. • Na hipótese de haver alteração considerável ao EDITAL, este deverá ser republicado com a devolução dos prazos nele previstos.
<p>DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS</p>	<p>Inserir dispositivos que identifiquem os procedimentos das diligências, esclarecimentos complementares e saneamento de falhas. A sugestão é que as falhas formais observadas nas propostas e nos documentos de habilitação sejam sanadas nos termos do Edital, vedada a juntada de documentos essenciais, que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno.</p>
<p>DO PROCEDIMENTO GERAL</p>	<p>O Poder Concedente deverá observar as regras legais relativas ao procedimento licitatório. Sugere-se que o procedimento da licitação observe o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Em data, horário e local designados para abertura dos envelopes, a COMISSÃO dará início à abertura do Envelope nº 01, sendo seu conteúdo submetido aos CONCORRENTES para vistas, exames e rubricas. • Nessa oportunidade, a COMISSÃO examinará e julgará os documentos apresentados, sendo desqualificados os

1135

1487

CONCORRENTES que não atenderem às exigências formuladas no EDITAL.

- À COMISSÃO caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas, podendo, a seu exclusivo critério, solicitar esclarecimentos complementares que possibilitem a melhor avaliação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- Caso sejam solicitados esclarecimentos complementares a qualquer dos CONCORRENTES, serão eles sempre formulados por escrito e deverão ser respondidos na mesma forma, sendo concedido prazo para tal providência.
- A CONCORRENTE que não fornecer os esclarecimentos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será desqualificada da presente CONCORRÊNCIA.
- Concluída a fase de habilitação, será aberto prazo para eventual interposição de recursos, suspendendo-se a sessão pública.
- Caso todas as CONCORRENTES declinem expressamente do direito de recorrer, a sessão pública terá continuidade.
- O Envelope nº 02 permanecerá sob a guarda da Comissão de Licitações, devidamente fechado e rubricado pelas CONCORRENTES presentes, durante o tempo reservado para esclarecimentos solicitados, ou eventuais recursos.
- Ultrapassada a fase de habilitação, não caberá desclassificação por motivos relacionados com essa fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- Proferida a decisão quanto à habilitação, e vencida a respectiva fase recursal, a COMISSÃO promoverá, na mesma sessão pública ou em outra sessão pública designada para este fim, a abertura do envelope que contenha as PROPOSTAS ECONÔMICAS das CONCORRENTES previamente habilitadas.
- Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS:

(i) que não estiverem de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com as exigências do EDITAL;

(ii) que apresentarem preço manifestadamente excessivo ou inexequível;

(iii) que apresentarem proposta de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA superior a R\$13.056.000,00 (treze milhões e cinquenta e seis mil reais).

- Será considerada vencedora a CONCORRENTE que obtiver a maior NP.

	<ul style="list-style-type: none">• Os valores das notas e aqueles utilizados para o seu cálculo terão duas casas decimais, desprezando-se qualquer fração remanescente.• Havendo empate entre duas ou mais CONCORRENTES, a COMISSÃO observará os critérios de desempate previstos no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.• Persistindo o empate, a COMISSÃO promoverá o sorteio entre as CONCORRENTES que tiverem ofertado o mesmo valor de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.• Para aferição da inexequibilidade das propostas, observar-se-á o critério constante do art. 48 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.• Todas as decisões da COMISSÃO, quando não proferidas em sessão pública, serão devidamente divulgadas conforme os meios de publicidade previstos no EDITAL, sendo garantido o acesso das CONCORRENTES às razões que motivaram cada decisão.• A COMISSÃO fará constar dos autos da CONCORRÊNCIA relatório no qual consignará todos os procedimentos havidos, bem como descreverá de forma detalhada a classificação, o julgamento e a análise da DOCUMENTAÇÃO.• Decorrido o prazo recursal, na forma da lei, a COMISSÃO remeterá o processo para homologação do objeto da licitação, cabendo a respectiva adjudicação.• Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo CONCORRENTE, de modo a induzir em erro a COMISSÃO, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando, em tese, as condutas criminais capituladas na Lei 8.666/93, o PODER CONCEDENTE, desde logo, extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público, para as providências cabíveis, declarando sua inidoneidade, observados os requisitos formais para tanto.• A CONCORRENTE obriga-se a comunicar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou classificação, imediatamente após sua ocorrência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
<p>DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>	<p>Indicar que os documentos de credenciamento, garantia de proposta técnica, proposta comercial e os documentos de habilitação e de viabilidade econômico financeira deverão ser apresentados à comissão especial de licitação em data definida, em envelopes fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados em sua parte externa e frontal.</p> <p>Na cláusula de credenciamento, constar o seguinte:</p>

- Os atos públicos relacionados a CONCORRÊNCIA poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém a possibilidade do uso da palavra durante as sessões, interposição de recursos e firmamento de atas e rubricas na DOCUMENTAÇÃO serão circunscritas apenas aos representantes previamente credenciados pelos CONCORRENTES.
- O credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá ocorrer na DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, sendo que a ausência do credenciamento não constituirá motivo para a inabilitação ou desclassificação da CONCORRENTE.
- Antes do início da sessão de abertura do Envelope 1, a COMISSÃO promoverá o credenciamento dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS, que deverão assinar o recibo de entrega da sua DOCUMENTAÇÃO.
- Os CONCORRENTES que desejarem credenciar REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão fazê-lo através de procuração pública ou instrumento particular de mandato, devendo, neste caso, observar o modelo constante no Anexo deste EDITAL, que deverá ser apresentado em apartado dos envelopes que serão entregues.
- A procuração deverá estar assinada pelos representantes legais da CONCORRENTE, com o respectivo reconhecimento de firma, devendo vir acompanhada dos documentos que comprovem os poderes dos seus signatários.
- No caso de CONCORRENTE que se apresente na forma de consórcio, a procuração deverá ser assinada:

a) pelos representantes legais de todas as consorciadas; ou

b) apenas pela empresa-líder, hipótese na qual os poderes específicos para constituir os REPRESENTANTES CREDENCIADOS do consórcio devem constar expressamente do termo de compromisso de constituição do consórcio, que deverá ser apresentado juntamente com a procuração.

- O consórcio deverá apresentar os documentos que comprovem os poderes dos signatários da procuração outorgada por todas as consorciadas, ou dos signatários do termo de compromisso de constituição do consórcio, conforme o caso.
- Para melhor andamento dos trabalhos, cada CONCORRENTE, individualmente ou consórcio, poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- A CONCORRENTE poderá, a qualquer momento da CONCORRÊNCIA, substituir seus REPRESENTANTES CREDENCIADOS, observadas as

	<p>normas de constituição para a nomeação dos substitutos.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma CONCORRENTE nesta CONCORRÊNCIA, sob pena de exclusão sumária das CONCORRENTES representadas.
<p>DA GARANTIA DE PROPOSTA</p>	<p>Inserir exigência de garantia limitada a 1% sobre o valor estimado do contrato, à luz do art. 11, inciso I, da Lei 11.079/2004, conforme sugestão a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> A GARANTIA DA PROPOSTA, a ser apresentada juntamente à documentação comprobatória de qualificação econômico-financeira, deverá ser equivalente a 1% (um por cento) do valor dos investimentos do CONTRATO e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades: <ul style="list-style-type: none"> (i) caução em dinheiro; (ii) títulos da dívida pública, sendo que estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (iii) seguro-garantia; ou (iv) fiança bancária. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. Caso seja necessária a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA, é dever do PODER CONCEDENTE emitir notificação à CONCORRENTE em um prazo de até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo previsto no subitem acima. Será desqualificada a CONCORRENTE que não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA até o 5º (quinto) dia útil anterior ao seu vencimento. Para a CONCORRENTE que se apresentar na forma de consórcio, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de qualquer das consorciadas ou mesmo de mais de uma consorciada, podendo o valor exigido ser atendido pela soma de garantias apresentadas por cada consorciada. No caso de oferecimento, em garantia, de depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública, a CONCORRENTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por instituição financeira que detenha a custódia da caução ou dos títulos dados em garantia e da

	<p>qual conste que:</p> <p>(i) O valor pecuniário ou os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE como garantia de manutenção da proposta da CONCORRENTE relativa ao EDITAL; e</p> <p>(ii) O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.</p> <ul style="list-style-type: none"> • No caso de oferecimento, em garantia, de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONCORRENTE deverá apresentar, respectivamente: <p>(iii.1) a apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela SUSEP; ou</p> <p>(iii.2) o instrumento de fiança emitido por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A apólice de seguro-garantia ou o instrumento de fiança bancária deverão ser apresentados em sua forma original no Envelope nº 01 da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser apresentada em impressão da versão digital, conforme usualmente empregado no mercado securitário e financeiro, devendo ainda: <p>(i) expressar valores em Reais; e</p> <p>(ii) conter a assinatura dos administradores da sociedade emitente, acompanhada, conforme o caso, da respectiva certificação digital ou do reconhecimento de firma, e da comprovação dos poderes para representação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pela CONCORRENTE ao PODER CONCEDENTE durante a CONCORRÊNCIA e até a data da assinatura do CONTRATO. • Uma vez apresentada a GARANTIA DA PROPOSTA, é vedada qualquer modificação em seus termos e condições. • Encerrada a CONCORRÊNCIA, a GARANTIA DA PROPOSTA da CONCORRENTE será devolvida em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO. • Ocorrendo revogação ou anulação da CONCORRÊNCIA, a GARANTIA DA PROPOSTA oferecida pela CONCORRENTE será liberada.
<p>DA PROPOSTA ECONÔMICA</p>	<p>Definir e identificar a forma de apresentação da proposta econômica, considerando o critério de julgamento que será adotado e as características do objeto, observado o disposto no artigo 48, da Lei 8666/93.</p> <p>Sugestão de Cláusulas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Envelope 02 deverá conter, em seu interior, a Carta de

apresentação da Proposta Econômica e o Relatório do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Proposta Econômica, que deverão ser apresentadas em via única, nos modelos anexos ao presente Edital e serem assinadas pelo representante legal da CONCORRENTE, contendo o carimbo com a razão social da empresa e não apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, consignando as informações dispostas.

- Os valores apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA devem ter como data base a DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.
- A PROPOSTA ECONÔMICA deverá consignar o valor de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.
- A PROPOSTA ECONÔMICA deverá considerar:
 - Todos os investimentos, tributos, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando, às financeiras) necessários para a operação da CONCESSÃO;
 - O valor de referência global para custeio das expansões de áreas a serem integradas ou abrangidas pelo sistema de iluminação pública municipal;
 - Os riscos a serem assumidos pela CONCORRENTE em virtude da operação da CONCESSÃO.
- A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, mantidas todas as suas condições durante esse período.
- Juntamente com a PROPOSTA ECONÔMICA devem ser apresentados os seguintes documentos:

(i) Carta de instituição ou entidade financeira que assessora a CONCORRENTE na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou a PROPOSTA ECONOMICA a ela apresentado pela CONCORRENTE e que atesta sua viabilidade e exequibilidade, conforme modelo Anexo.

(ii) A instituição ou entidade financeira referida no subitem acima deverá ser nacional, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e possuir patrimônio líquido no exercício anterior de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000 (um bilhão de Reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.

(iii) A instituição financeira não poderá ser CONCORRENTE, nem poderá ser controladora, controlada, coligada ou entidade sob controle comum da CONCORRENTE, tampouco poderá se encontrar submetida a liquidação, intervenção ou Regime Especial de Administração Temporária – RAET ou

<p>DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>	<p>regime equivalente.</p> <p>Solicitar como documentos de habilitação aqueles indicados na Lei: (i) <u>documentos de caráter geral</u>: declarações, cartas de compromisso, dentre outros; (ii) <u>habilitação jurídica</u>: documentos que alude o art. 28, da Lei 8666/93; (iii) <u>qualificação econômico-financeira</u>: documentos que alude o art. 31, da Lei 8666/93, estabelecendo índices que comprovem a capacidade financeira do licitante; (iv) <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, nos termos do art. 29, da Lei 8666/93 e (v) <u>qualificação técnica</u>, nos termos do art. 30, da Lei 8666/93.</p> <p><u>Sugestão de documentos a serem exigidos na Cláusula de Habilitação Jurídica:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> a) Registro comercial, no caso de empresa individual; b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim exigir. <p><u>Sugestão de documentos a serem exigidos na Cláusula de Regularidade Fiscal e Trabalhista:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da CONCORRENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela RFB e PGFN; h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos estaduais, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;
--------------------------------------	--

- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da CONCORRENTE;
- j) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011.
- l) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do CONTRATO.
- m) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento (s) que apresente (m) alguma restrição.
- n) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da sessão pública ou da publicação na imprensa oficial (ultrapassado o prazo recursal), em que for declarada a licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do PODER CONCEDENTE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- o) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE convocar as CONCORRENTES remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do CONTRATO, ou revogar a licitação.

Sugestão de documentos a serem exigidos na Cláusula de qualificação econômico-financeira:

- p) Prova de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total contrato estimado neste Edital;
- q) Para atendimento da exigência no subitem acima, será admitida a soma dos patrimônios líquidos de cada

consorciada, na proporção da sua participação no consórcio, sendo o patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{PLCcons} = \text{PLc} \times \text{Partc}$$

Onde:

PLCcons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLc = Patrimônio líquido do consorciado;

Partc = Participação do consorciado no consórcio.

- r) O patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio será 30% (trinta por cento) superior àquele exigido da CONCORRENTE individual.
- s) Balanço e demonstrações devem conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;
- t) As CONCORRENTES organizadas na forma de sociedade anônima estão dispensadas da apresentação da cópia dos termos de abertura e encerramento do livro diário, todavia deverão apresentar o balanço e demonstrações contábeis publicados no diário oficial ou jornal de grande circulação juntamente com a ata de assembleia geral ordinária que aprovou as suas contas, acompanhados da certidão de regularidade profissional do respectivo contador, em conformidade com o disposto no §3º do art. 133 da Lei nº 6.404/76:
- u) Apresentação dos índices econômicos e financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço devidamente assinado pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – (CRC);

a) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) Índice de Liquidez Geral (LC) igual ou maior do que 1 (um), obtido através da seguinte fórmula:

LC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

c) GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE) menor ou igual a 0,5, obtido através da seguinte fórmula:

SG = PASSIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / ATIVO TOTAL

- v) Comprovação de pagamento de GARANTIA DA PROPOSTA, através da apresentação do documento original da apólice de seguro-garantia ou do instrumento de fiança bancária firmado;
- w) Apresentação de certidão simplificada da Junta Comercial da sede da CONCORRENTE, com todos os dados cadastrais atualizados; e
- x) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da CONCORRENTE, ou de execução patrimonial, expedido no domicílio da pessoa física em concordância com o art. 31, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Sugestão de documentos a serem exigidos na Cláusula de qualificação técnica:

- y) Certidão Atualizada de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA competente, em nome da CONCORRENTE e dos responsáveis técnicos por ela indicados;
- z) Capacidade Técnica Profissional: Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do responsável técnico indicado, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo ao objeto da licitação:

- Execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software específico, incluindo manutenção, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea e subterrânea;

- Execução de serviços de eficiência ou instalação, com fornecimento de materiais, de pontos de Iluminação Pública com tecnologia LED e Sistema de Telegestão Ponto a Ponto que permita a obtenção das seguintes

funcionalidades e informações de cada luminária:

- aa) Informações sobre grandezas elétricas;
- bb) Informações sobre consumo de cada luminária;
- cc) Identificação de pontos defeituosos.
- dd) Capacidade de realizar a leitura a cada 60 segundos em cada luminária.

- Execução de cadastramento ou recadastramento georeferenciado de pontos de iluminação pública;

- Execução de iluminação pública de destaque ou monumental de fachadas de prédios públicos, monumentos, viadutos ou passarelas;

- O (s) profissional (is) detentor (es) da CAT, deverá (ão) ter vínculo com a CONCORRENTE na DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO. A comprovação de vínculo do (s) profissional (is) detentor (es) da CAT pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- Admitir-se-á, excepcionalmente, a substituição do Responsável Técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do CONTRATO e ratificada pelo seu superior.

- Não será admitida a apresentação de Anotações de Responsabilidade Técnica como acervo técnico.

- A Certidão de Acervo Técnico – CAT deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do (s) profissional (is), sendo que somente serão aceitas as constantes do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA e pela Lei Federal n.º 12.378 de 31 de dezembro de 2010 e relacionadas à execução e/ou fiscalização das obras e relacionadas à execução e/ou fiscalização das obras.

- O (s) profissional (is) indicado (s) pela CONCORRENTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá (ão) participar da condução do objeto da CONCORRÊNCIA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do CONTRATO e ratificada pelo seu superior.

ee) Capacidade Técnica Operacional: Atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), da CONCORRENTE, comprovando a execução de obras e/ou serviços de características semelhantes ou similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às apresentadas a seguir, que são as que tem maior relevância técnica e/ou valor significativo ao objeto da licitação:

- Execução de serviços de gerenciamento completo de sistemas de iluminação pública, com utilização de software específico, incluindo manutenção, com fornecimento total de materiais, em redes elétricas com sistema de alimentação aérea e subterrânea de no mínimo 6.131 (seis mil, cento e trinta e um) pontos, comprovada por um somatório de até 03 (três) contratos/atestados concomitantes;

- Execução de serviços de 6.131 (seis mil, cento e trinta e um) pontos de Iluminação Pública com tecnologia LED e Sistema de Telegestão Ponto a Ponto que permita a obtenção das seguintes funcionalidades e informações de cada luminária abaixo descritas, em parque de iluminação pública para atividade de efficientização ou instalação, com fornecimento de materiais, comprovada por um somatório de até de até 03 (três) contratos/atestados concomitantes:

- ff) Informações sobre grandezas elétricas;
- gg) Informações sobre consumo de cada luminária;
- hh) Identificação de pontos defeituosos.
- ii) Capacidade de realizar a leitura a cada 60 segundos em cada luminária.

- Execução de cadastramento ou recadastramento georreferenciado de 6.131 (seis mil, cento e trinta e um) pontos de iluminação pública, comprovada por um somatório de até 03 (três) contratos/atestados concomitantes;

- Execução de iluminação pública de destaque ou monumental de fachadas de prédios públicos, monumentos, viadutos ou passarelas;

- jj) Atestado (s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) já ter a PROPONENTE se responsabilizado pela realização de investimentos na modalidade *Project ou Corporate Finance*, de pelo menos R\$ 32.265.000,00 (trinta e dois milhões duzentos e sessenta e cinco mil reais) com recursos próprios ou de terceiros e retorno de longo prazo (assim considerado o prazo mínimo de 05 anos), observadas as seguintes condições:

- O valor de comprovação exigido foi obtido pela somatória da máxima exposição de caixa do Projeto que ocorre ao final do 03º ano de Contrato.

- É permitido o somatório de atestados desde que concomitantes.

- Será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicado na construção, instalação, reforma, ampliação ou modernização da infraestrutura relacionada ao empreendimento atestado;

- Está dispensado o registro do atestado no CREA ou órgão semelhante; e

- Somente serão admitidos atestados apresentados por consorciada com

	<p>participação mínima de 20% (vinte por cento) no CONSÓRCIO.</p> <p>- Serão admitidos atestados ou declarações de pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, por controle societário, à outra pessoa jurídica, seja como controlada, controladora ou coligada (em que a participação mínima da investidora seja de 20% (vinte por cento) do capital votante da investida, de acordo com o art. 243, § 5º, da Lei 6.404/1976) ou por se sujeitar ao controle comum de outra pessoa, física ou jurídica, ou bloco de controle.</p> <p>- Na hipótese de utilização, por uma CONCORRENTE, de atestados ou declaração emitido pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, por controle societário, à outra pessoa jurídica, seja como controlada, controladora ou coligada, deverá ser apresentado, além do documento exigido no subitem [•], o organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, e a documentação que demonstre efetivamente a vinculação entre as empresas.</p> <p>- As comprovações exigidas no subitem [•], poderão ser feitas por meio de declarações da PROPONENTE ou de pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, por controle societário, à outra pessoa jurídica, seja como controlada, controladora ou coligada, quando se tratar de empreendimento(s) próprio(s), e deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade, tais como contratos de financiamento, balanços patrimoniais e demonstrações de resultado, atos societários de aumento de capital acompanhado dos boletins de subscrição, dentre outros.</p> <p>kk) Os quantitativos constantes das exigências relacionadas a capacidade técnica operacional, não ultrapassam 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos da execução pretendida, conforme determina a Sumula 24 do TCE/SP.</p> <p>ll) Declaração da CONCORRENTE de que dispõem das máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para o cumprimento do objeto da CONCORRÊNCIA, conforme modelo do Anexo ao EDITAL.</p>
COMISSÃO DE JULGAMENTO	<ul style="list-style-type: none">• Sugestão de Cláusula: <p>A CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela COMISSÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos de análise da DOCUMENTAÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none">• A COMISSÃO poderá solicitar auxílio de órgãos e entidades da Administração Pública do PODER CONCEDENTE.• Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO poderá: <p>(i) solicitar à CONCORRENTE, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por ela apresentado;</p>

	<p>(ii) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da CONCORRÊNCIA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela CONCORRENTE;</p> <p>(iii) prorrogar os prazos de que trata o EDITAL, respeitadas as disposições legais, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e</p> <ul style="list-style-type: none"> • (iv) na hipótese de alteração relevante do EDITAL, alterar a DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, prorrogando ou reabrindo o prazo inicialmente estabelecido. • A COMISSÃO poderá, ainda, promover o saneamento de falhas formais da DOCUMENTAÇÃO, respeitadas as disposições do EDITAL. • Qualquer alteração do EDITAL será publicada no DOM e nos demais meios utilizados para publicidade do EDITAL. • A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, ensejará a desqualificação ou desclassificação da CONCORRENTE
<p>DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</p>	<p>Estabelecer regras de publicidade e comunicação dos atos, com o objetivo de preservar o direito ao contraditório e à ampla defesa, considerando o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, da Lei 8666/93 e do art. 13, inciso I, da Lei 11.079/2004, com possibilidade de impugnação, nos termos do §3º, do art. 109, da Lei 8.666/93.</p> <p>Sugestão de Cláusula:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As CONCORRENTES poderão interpor eventuais recursos administrativos em até 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão em sessão pública ou da sua publicação no DOM, mediante petição fundamentada, devendo ser protocolados na sede da Secretaria de [•], situada na [•] durante o respectivo prazo, das 8h às 17h, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações. • Qualquer recurso interposto será comunicado às demais CONCORRENTES por meio de publicação no DOM. • Estas poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a vista das peças recursais seja franqueada. • Nenhum prazo de interposição de recurso ou de impugnação será iniciado sem que seja franqueado a todas as CONCORRENTES o acesso à DOCUMENTAÇÃO de todas as outras CONCORRENTES e às razões das respectivas decisões da COMISSÃO. • Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante (s) legal (is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS,

	<p>procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com a demonstração dos respectivos poderes.</p> <ul style="list-style-type: none"> • As CONCORRENTES poderão desistir do direito de recorrer antes de seu decurso de prazo, por meio de comunicação expressa à COMISSÃO ou de mero registro nas atas das sessões públicas, na forma do inciso III, do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93. • Os resultados do julgamento dos recursos administrativos e suas respectivas impugnações serão publicados no DOM.
<p>DOS PROCEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO</p>	<p>Prever as condições para a assinatura do contrato, bem como o atendimento de exigências que o antecedem, como a entrega de garantias, licenças, etc.</p> <p>Sugestão de Cláusula:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Após a publicação da homologação do resultado da CONCORRÊNCIA e da adjudicação do objeto à ADJUDICATÁRIA, esta será convocada para promover a assinatura do CONTRATO no prazo de 120 (cento e vinte) dias. • Poderá o prazo acima ser prorrogado por igual período, caso solicitado pela ADJUDICATÁRIA ainda durante o seu transcurso, e contanto que seja apresentado motivo justificado, devendo este ser aceito pelo PODER CONCEDENTE. • A assinatura do CONTRATO ficará condicionada: <ul style="list-style-type: none"> (i) à apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, de: <ul style="list-style-type: none"> (i.a.,) atos constitutivos da SPE, com a correspondente certidão de registro empresarial competente, incluindo eventuais acordos de acionistas e a indicação dos seus administradores, com os respectivos currículos, bem como o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (i.b.,) comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta de Contrato de Concessão; (i.c.,) comprovação de pagamento à [•], do valor de R\$[•] pela realização dos estudos necessários à viabilização da Concessão; e • comprovação de subscrição e integralização em moeda corrente nacional de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para o primeiro ano de investimentos de CONTRATO; • à obtenção da licença ambiental prévia da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, caso aplicável. • A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO

	<p>implicará na aplicação de multa pecuniária, no valor da GARANTIA DA PROPOSTA, podendo o PODER CONCEDENTE executá-la para a satisfação deste valor.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso ocorra a recusa, justificada ou não, da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO ou o descumprimento das condições estabelecidas no subitem [•], facultará ao PODER CONCEDENTE a convocação das CONCORRENTES seguintes, conforme a ordem de classificação, para que procedam à assinatura do CONTRATO de acordo com as condições das suas respectivas PROPOSTAS ECONÔMICAS.
<p>DA SPE</p>	<p>Definir como será constituída a SPE, forma de integralização de capital social, diretrizes de governança corporativa e de contabilidade e a possibilidade de alteração de sua composição societária.</p> <p>Sugestão de Cláusula:</p> <ul style="list-style-type: none"> • É obrigação irrevogável e irretratável da ADJUDICATÁRIA a constituição de SPE com o exclusivo objetivo de prestação dos serviços, devendo fazê-lo anteriormente à celebração do CONTRATO e observando as exigências contempladas no presente EDITAL. • Não é possível haver desconstituição da SPE até a extinção do CONTRATO e até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações. • A SPE deverá ser constituída na forma de sociedade anônima, tendo sede no Município de São Sebastião-SP e devendo respeitar a mesma participação mantida por cada empresa consorciada, no caso de participação em regime de consórcio. • Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 9º da Lei 11.079/2004, a SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários — CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade — CFC. • A SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA não fará jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, conferido pelo PODER CONCEDENTE. • A transferência do controle acionário da SPE será admitida, desde que obtida a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, após aferição e comprovação de manutenção de todos os requisitos para a prestação dos serviços previstos neste EDITAL e aplicáveis ao tempo da efetiva transferência de controle, na forma do artigo 27 da

	<p>lei 8.987/95, podendo a prévia autorização ser dispensada no caso de transferência do controle da SPE aos seus financiadores contratados, conforme previsto na Cláusula [•] do CONTRATO.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 14.6. O capital social mínimo de constituição da sociedade de propósito específico será de R\$ 9.145.000,00 (valor de exposição de caixa do 1º ano da PPP), devendo este estar integralmente subscrito pela ADJUDICATÁRIA em até 06 meses. • Os atos constitutivos da SPE deverão prever declaração expressa de responsabilidade solidária entre os acionistas da SPE pela integralização do seu capital social. • Durante todo o prazo da CONCESSÃO, não poderá a SPE, reduzir, a nenhum título, o seu capital mínimo de constituição, sem antes obter prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE. • Sendo a ADJUDICATÁRIA sociedade isolada, anteriormente à celebração do CONTRATO deverá criar subsidiária integral, assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do CONTRATO. • A SPE deverá estar legalmente constituída e estabelecida em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da publicação da adjudicação do objeto e a homologação do processo licitatório no DOM. • Em caso excepcional, poderá haver prorrogação do prazo de que trata o subitem [•] em até 30 (trinta) dias, poderá quando tanto for solicitado pela ADJUDICATÁRIA durante o transcurso do prazo relacionado no subitem anterior e contanto que devidamente justificado, sendo, então, analisado pelo PODER CONCEDENTE. • Em se tratando de ADJUDICATÁRIA em consórcio, todas as empresas consorciadas deverão constituir a nova sociedade, observadas as condições firmadas no compromisso de constituição de consórcio apresentado nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. • A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado. • Fica vedado ao PODER CONCEDENTE ser titular da maioria do capital votante da SPE. • A vedação não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da SPE por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.
<p>DA SUBCONTRATAÇÃO</p>	<p>Prever a subcontratação de empresas, conforme previsto no artigo 25, da Lei 8.987/95.</p>
<p>DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS</p>	<p>Prever como se dará a fiscalização da execução dos serviços relativos ao objeto da licitação.</p>

RELATIVOS AO OBJETO DA LICITAÇÃO	
<p>PENALIDADES</p>	<p>Sugestão de Cláusula:</p> <ul style="list-style-type: none"> • São aplicáveis ao presente EDITAL as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa. • Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista no EDITAL, notadamente: • impedir, frustrar ou fraudar a CONCORRÊNCIA, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem para si ou para outrem; • devassar o sigilo da DOCUMENTAÇÃO apresentada na CONCORRÊNCIA, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo; • afastar CONCORRENTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; • desistir da CONCORRÊNCIA, em razão de vantagem oferecida; ou • apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação na CONCORRÊNCIA. • À CONCORRENTE que incorrer nas faltas previstas no EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal: <ul style="list-style-type: none"> (i) advertência; (ii) multa, proporcional à gravidade da falta, cujo valor máximo corresponderá à integralidade do valor da Garantia da Proposta oferecida; (iii) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não excedente a 02 (dois) anos; ou (iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE. <ul style="list-style-type: none"> • As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa. • Nas hipóteses previstas nos subitens [•] e [•] deste EDITAL, a CONCORRENTE será considerada inadimplente e estará sujeita a responder por perdas e danos ocasionados ao PODER CONCEDENTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em

conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

- Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, deste EDITAL, caso tome a COMISSÃO conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da CONCORRENTE, poderá ela desclassificar a proposta ou desqualificar a CONCORRENTE sem que isto gere qualquer direito indenizatório ou de reembolso.
- Sendo o ato praticado pela COMISSÃO, poderá esta reconsiderar a punição aplicada ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informada, que decidirá pelo seu provimento ou não.
- As penalidades aplicadas à CONCORRENTE serão obrigatoriamente registradas no SIAG e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Prefeitura Municipal de São Sebastião-SP.
- A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, prevista neste EDITAL, poderá ser estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo da CONCORRENTE.
- Em caso de provimento de recurso, o valor da devolução pertinente às multas aplicadas será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore.
- A CONCORRENTE que, injustificada e infundadamente, se insurgir contra a decisão da COMISSÃO, ou de autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao PODER CONCEDENTE, em razão de sua ação procrastinatória
- Não serão aplicadas sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.
- Para os fins do subitem acima, consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- À CONCORRENTE assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

ANEXOS AO EDITAL

- a) PROJETO BÁSICO (ANEXO I).
- b) MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ANEXO II).
- c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO (ANEXO III).
- d) DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA (ANEXO IV).
- e) MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA (ANEXO V).
- f) RELATÓRIO DO ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA (ANEXO VI).
- g) MODELO DE PROCURAÇÃO AOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS (ANEXO VII).
- h) MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS (ANEXO VIII).
- i) MINUTA DE CONTRATO (ANEXO IX).
- j) MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA (ANEXO X).
- k) MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO XI).
- l) TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO XII).
- m) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO XIII).
- n) DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666/93 (ANEXO XIV).
- o) MODELO DE CARTA DE ATESTAÇÃO DA VIABILIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA ECONÔMICA (ANEXO XV).
- p) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO XVI).

14. DIRETRIZES DO CONTRATO

As diretrizes básicas para a formação do contrato estão identificadas no quadro abaixo:



DEFINIÇÕES	Elencar todas as definições para a sua correta interpretação.
INTERPRETAÇÃO	Estabelecer as possíveis formas de interpretação das cláusulas.
ANEXOS	As matérias que denotam tratamento específico podem ser dispostas em anexos e apêndices.
OBJETO DO CONTRATO	Identificar o Objeto do Contrato de forma objetiva e clara, com a seguinte sugestão: “Parceria Público-Privada por meio da modalidade de concessão administrativa, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, para a prestação de serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de São Sebastião-SP, com aplicação de tecnologias de cidade inteligente (<i>smart city</i>)”
VALOR DO CONTRATO	Deverá ser identificado o valor do Contrato, considerando os investimentos que serão realizados pela futura Concessionária.
PRAZO DA CONCESSÃO	Obedecendo ao Chamamento Público (item 2.2.6, “a”), o prazo da concessão deve ser determinado em 25 (vinte e cinco) anos. Incluir possibilidade de prorrogação.
CLÁUSULA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	Elencar as condições que podem ensejar o desequilíbrio e as formas de recomposição.
BENS DA CONCESSÃO	Estabelecer o regime jurídico relacionado aos bens necessários à prestação de serviços, inclusive ao que se refere à sua reversão no final do Contrato.
FINANCIAMENTO	Inserir as condições e responsabilidades da futura Concessionária na obtenção de financiamentos necessários à operação da concessão, permitindo o uso de instrumentos jurídicos, previstos em lei, que possibilitem a redução dos custos de financiamento da Concessão.
LICENÇAS AMBIENTAIS, URBANÍSTICAS E AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	Elencar todas as licenças, permissões e autorizações necessárias à execução dos serviços objeto da Concessão, bem como a parte responsável pela sua obtenção.
IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	Identificar o cronograma de implantação da infraestrutura.
SERVIÇOS – DIRETRIZES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	Identificar todas as diretrizes para a execução adequada dos serviços, observando a legislação e normas técnicas aplicáveis às atividades.
OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA	Identificar as obrigações do Poder Concedente e da Concessionária.
CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS	Estabelecer regras e limites para a contratação de terceiros, bem como delimitar as responsabilidades do Poder Concedente e da futura Concessionária em relação aos terceiros contratados.
FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO	Inserir que a fiscalização da concessão será realizada pelo Poder Concedente, que poderá servir de empresas especializadas contratadas para este fim (Verificador Independente).
REMUNERAÇÃO	Identificar que a remuneração será por meio de pagamento de contraprestação advinda das receitas da COSIP, do orçamento municipal, considerando os índices de desempenho. Identificar, também, a previsão de exploração de atividades empresariais

FOLHA Nº 1156
 PROCESSO Nº 2529/17

FOLHA Nº 1509
 PROCESSO Nº _____

	que resultem em receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projeto associados.
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	Estabelecer as formas como será realizada a contraprestação à futura Concessionária.
INÍCIO DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO	O contrato deverá estabelecer o início dos pagamentos da contraprestação.
REAJUSTES DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	Identificar os critérios de reajuste da contraprestação pública, consoante determina o artigo 54, inciso III, da Lei 8.666/93. Identificar os mecanismos de recomposição econômica (reajuste), com incidência anual, nos termos previstos na legislação vigente.
RECEITAS ASSOCIADAS	Prever a remuneração por meio de receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos serviços e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais autorizadas pelo Poder Concedente, devendo possuir contabilidade específica.
ALOCAÇÃO DE RISCOS	Prever o compartilhamento de riscos, nos termos da legislação em vigor.
SEGUROS	Inserir Cláusula em que obrigue a Concessionária a contratar e manter em vigor as apólices de seguro identificadas no Contrato, nos termos e condições aprovadas pelo Poder Concedente.
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	Inserir exigência de garantia limitada a 1% sobre o valor estimado do contrato, à luz do art. 11, inciso I, da Lei 11.079/2004 e que assegurem a execução do contrato pelo período de 1 (um) ano, renovando-a sucessivamente até o final do Contrato.
GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA PELO PODER CONCEDENTE	Estabelecer a prestação de garantias em conformidade com a Lei 11.079/2004.
COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA SPE	Estabelecer que a transferência do controle da SPE deverá ser previamente autorizada pelo Poder Concedente.
CAPITAL SOCIAL DA SPE	Delimitar o montante do capital social mínimo da SPE, considerando o investimento previsto na proposta da futura concessionária.
ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA SPE PELOS FINANCIADORES	Inserir que os contratos de financiamento do Parceiro Privada poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da SPE em caso de inadimplemento dos contratos de financiamento.
GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA SPE	Apresentar diretrizes para que a futura Concessionária obedeça as boas práticas de governança corporativa de escrituração contábil.
INTERVENÇÃO PELO PODER CONCEDENTE	Inserir disposições sobre a intervenção do Poder Concedente na futura Concessionária com o fim de assegurar a adequação na implantação da infraestrutura e na prestação dos serviços, bem

	como no fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes
EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	Elencar as formas e condições em que se dará a extinção da concessão e as conseqüências decorrentes do fim do contrato.
ARBITRAGEM	Inserir que qualquer controvérsia ou disputa não resolvida poderá ser dirimida em Câmara Arbitral.
SANÇÕES	Inserir as penalidades aplicáveis à Administração Pública e à futura Concessionária em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas.

FOLHA Nº 1158
PROCESSO Nº 2529/17
DATA 04/04/19

FOLHA Nº 1511
PROCESSO Nº _____
DATA 16/04/18